

“Estado Digital”

Serviços Digitais Transacionais

Prova de Conceito

Programa de Estudos e Pesquisas

Cesar Rômulo Silveira Neto

Versão Original de 25 fev 2005

Versão Atual de 26 set 2014

Complementada em 31 out 2017 (PMI)

Apresentação

O **Programa de Estudos e Pesquisas** tem por objeto a concepção e o desenvolvimento de posicionamentos estratégicos e de instrumentos para a melhoria da gestão pública; tais como:

- Estudos sobre “**Aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal nos Municípios de Pequeno Porte**” e desenvolvimento de “**Solução Completa para a Lei de Responsabilidade Fiscal nos Municípios de Pequeno Porte**” apresentados para a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em 17 set 2004
- Levantamento de dados, organização de base de dados e realização do estudo “**Avaliação do Desempenho do Poder Público na Gestão Fiscal 2000-2003: Consolidado, União, Estados e Municípios**”. Versão de 02 fev 2005
- Levantamento de dados, organização da dados e realização do estudo “**ICMS de Serviços de Comunicações - Séries Históricas: Arrecadação e Participações - 1997 – 2005**”, Versão de 02 out 2005
- Elaboração do Projeto Conceitual do “**Fórum Estado Digital - Inclusão Digital do Estado para a Inclusão Social do Cidadão**”, Versão de 15 nov 2005, apresentado para o Núcleo de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

A Solução Verdadeira

“E não vos conformeis com este século, mas transformai-vos pela renovação da vossa mente, para que experimenteis qual seja a boa, agradável e perfeita vontade de Deus”

Romanos 12:2

A Solução Conjuntural

Inclusão Digital do Estado para a Inclusão Social do Cidadão

A Solução Completa: Oportunidade

Forte Demanda pela Inclusão Social do Cidadão

- a. Universalização dos Serviços de Estado
- b. Melhoria da Qualidade dos Serviços de Estado
- c. Aumento da Transparência dos Serviços de Estado
 - O Estado (Entes Públicos)
 - União, Estados e Municípios
 - Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público
 - Os Serviços do Estado (Prioritários para a Inclusão Social)
 - Educação Pública
 - Saúde Pública
 - Previdência Social
 - Segurança Pública
 - Registro Público: Terras, Imóveis, Pessoas Naturais, etc.
 - Realização da Justiça
 - Administração de Municípios de Pequeno Porte
 - ...
 - Cobertura Nacional (Estadual ou Municipal)
- d. Redução da Alta Carga Tributária
- e. Responsabilidade Fiscal
- f. Competência na Aplicação de Recursos Públicos
- g. Probidade na Gestão dos Recursos Públicos

A Solução Completa: Oportunidade

Situação dos Entes Públicos

(há exceções; poucas, mas há)

- a. Plataformas de TIC obsoletas
- b. Problemas com Tribunais de Contas
- c. Licitações não concluídas tempestivamente por demandas judiciais
- d. Demandas de TIC não atendidas (inclusive Banda Larga)
- e. Sem Capacidade de Investimento
- f. Pessoal Desatualizado, Insuficiente e Desmotivado
- g. Soluções Parciais, Isoladas e Vulneráveis
- h. Decisões favoráveis a Plataformas e Sistemas Abertos (hoje a grande maioria é proprietária)
- i. Não há interoperabilidade entre sistemas e serviços públicos
- j. Soluções cada vez mais complexas e demandando pessoal altamente qualificado
- k. Não aproveitamento das redes e serviços em banda larga já disponíveis
- l. Não aproveitamentos dos Benefícios das Modernas TICs (cobertura & produtividade & qualidade & segurança & custo)
- m. Efeitos perversos para o Consumidor (Cidadão Excluído) (não ou mal atendimento & não transparente & insatisfação & altos custos sociais)

A Solução Completa

A **Solução Completa PPP(TIC)**,
de natureza singular,

para superar a maioria dessas demandas e questões
foi concebida e desenvolvida dentro do
Programa de Estudos e Pesquisas.

Ela é consubstanciada, na sua forma final, em
**Contrato de Concessão Administrativa para
Prestação de Serviços Intensivos em
Tecnologia de Informação e Telecomunicação (TIC),**

necessários à
**direção, gestão, administração,
operação, manutenção, comercialização e
atendimento ao consumidor de
Prestador de Serviço Público.**

A Solução Completa

Contempla:

não só o

provimento, operação e manutenção
de toda a plataforma tecnológica necessária à
prestação de serviços públicos

como também a

capacitação de recursos humanos
para a **redefinição e aplicação de**
novos processos para

o pleno aproveitamento dos
serviços intensivos em

Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC)
objetivando o aumento do Valor do Empreendimento
Público ou Privado.

A Solução Completa: Base Legal

Contrato de Concessão Administrativa nos termos da Lei 11.079 de 30 dez 2004 (Lei das PPP)

A Solução Completa: Objeto da Concessão

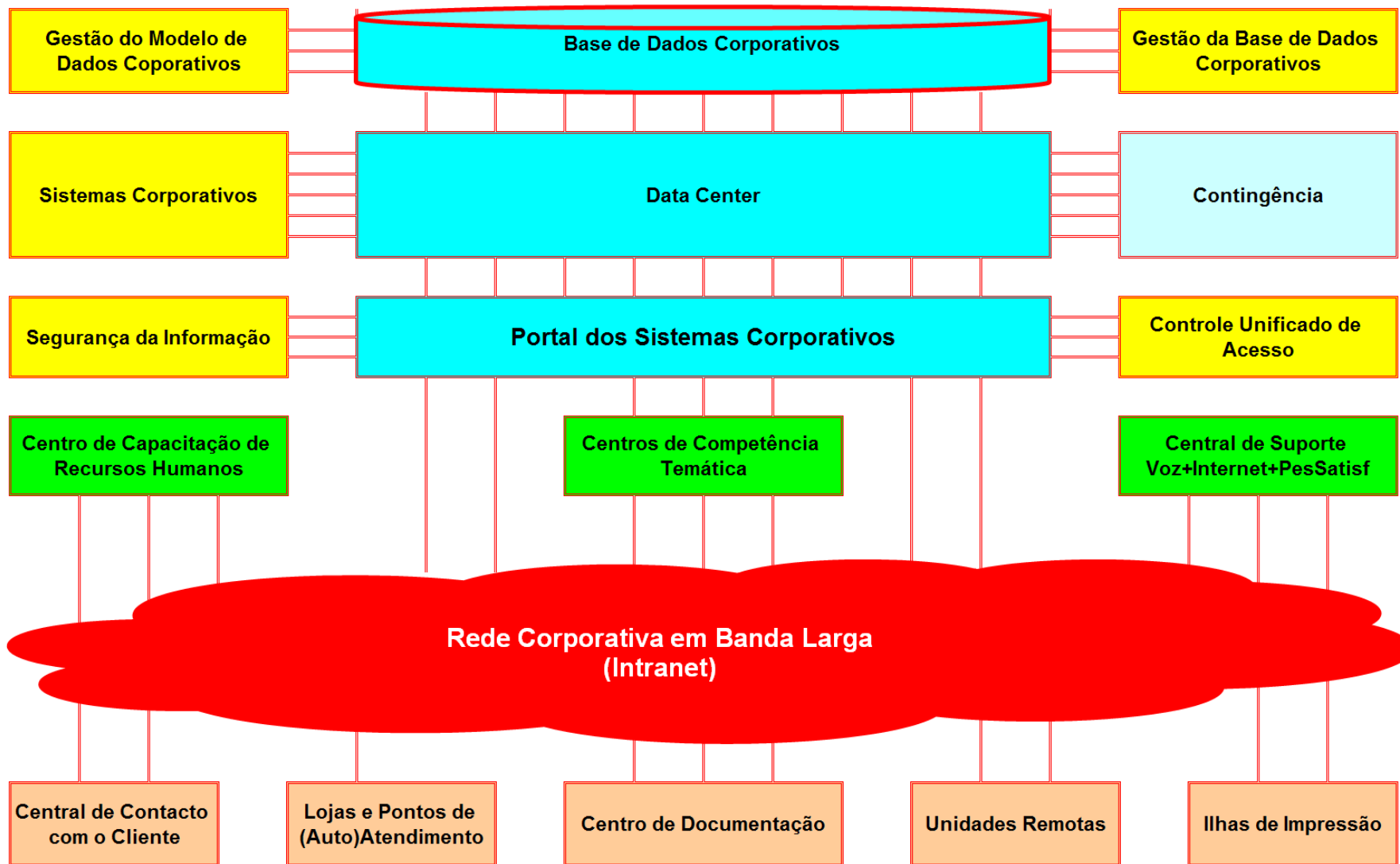
Prestação de Serviços Intensivos em Tecnologia de Informação e Telecomunicação (TIC),

necessários à direção, gestão, administração, operação, manutenção, comercialização e atendimento ao consumidor de Entidade Prestadora de Serviço Público.

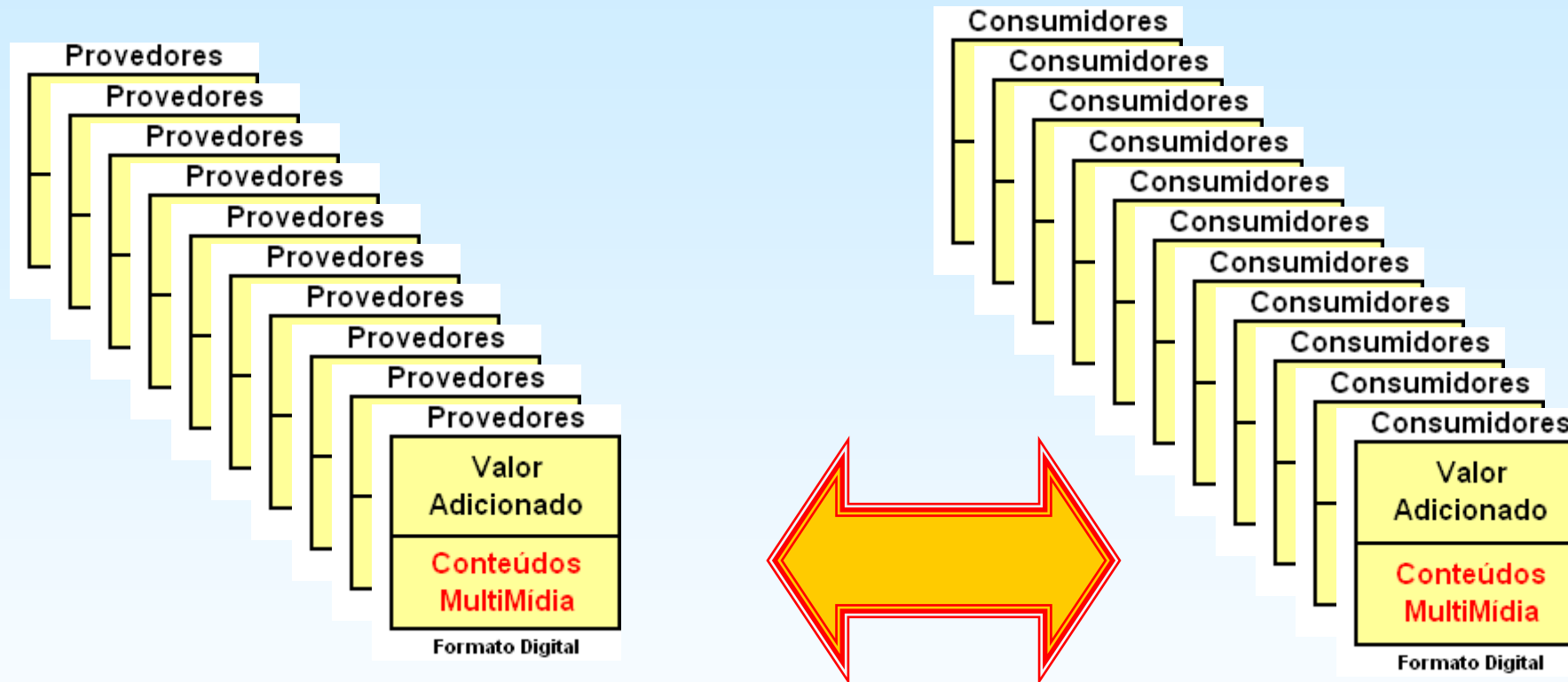
Contemplando:

- o provimento, operação e manutenção de toda a plataforma tecnológica necessária a essa prestação de serviços
- a capacitação de recursos humanos da empresa para a redefinição e aplicação de novos processos empresariais com o pleno aproveitamento dos serviços intensivos em Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC).
- a **Migração Total** dos sistemas processados na *Plataforma Legada*, com os respectivos **Dados Corporativos já consistidos**, para a *Nova Plataforma*, sem solução de continuidade dos serviços prestados pela empresa

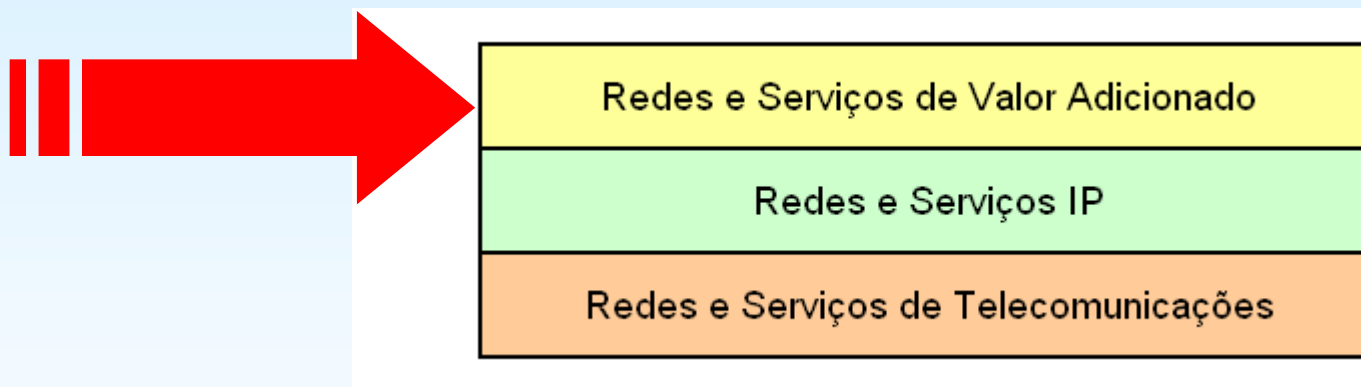
A Solução Completa: Plataforma Tecnológica



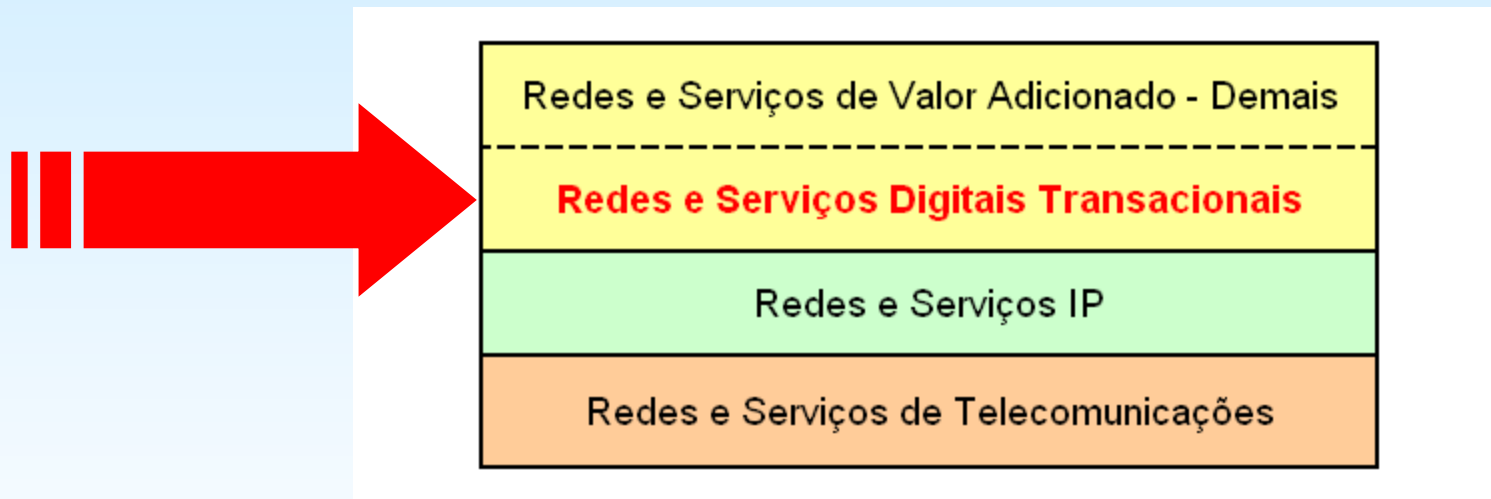
Serviços Digitais Transacionais: Oportunidade do Negócio



Serviços Digitais Transacionais: Modelo do Negócio



Serviços Digitais Transacionais: Modelo do Negócio

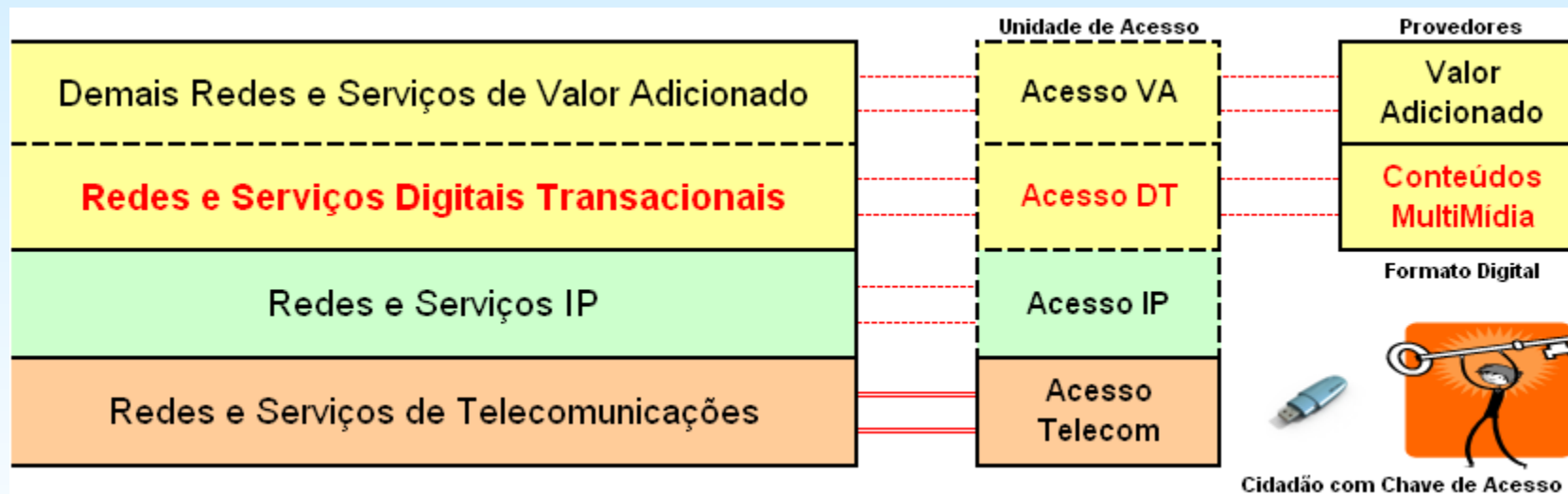


Serviços Digitais Transacionais: Modelo do Negócio



Serviços Digitais Transacionais: Modelo do Negócio

Ofertas para o “Cidadão”



Demandas do “Cidadão”

Serviços Digitais Transacionais: Modelo do Negócio



Serviços Digitais Transacionais: Modelo do Negócio



Chave de Acesso do Cidadão

Pen Drive

- Smart Card
- SIM Card GSM
- Dados Gravados
- Identidade Visual
- Segurança
- Reposição
- Etc.

Unidade de Acesso

- Computador com Porta USB 2.0
- Auto-Run para Portal do Cidadão

Serviços Digitais Transacionais: Modelo do Negócio



Funções das Redes e Serviços Digitais Transacionais

Portal Brasil Digital

Portal do Cidadão
Portal do Provedor

Portal do Cidadão

Identificação do Usuário
Biometria do Usuário
Garantia da Fidedignidade dos Dados do Usuário
Garantia da Consistência da Base de Dados dos Usuários
Autenticação Forte do Usuário
Perfil de Acesso do Usuário
Perfil de Acesso aos Dados do Usuário
Perfil de Uso do Usuário
Referências do Cidadão
Perfil de Crédito do Cidadão
Conta-Corrente do Cidadão
Cartão de Crédito do Cidadão
Conta de Aplicações do Cidadão

Serviços Digitais Transacionais: Modelo do Negócio



Base de Dados do Cidadão

- Modelo Conceitual (ERA)
- Modelo Lógico-Funcional
- Cadastro Unificado do Cidadão
- Conta-Corrente do Cidadão
- Cartão de Crédito do Cidadão

Base de Dados do Provedor

- Modelo Conceitual (ERA)
- Modelo Lógico-Funcional
- Cadastro Unificado do Provedor
- Conta-Corrente do Provedor
- Cartão de Crédito do Provedor

Serviços Digitais Transacionais: Modelo do Negócio



Movimentação

Processos (Work-Flows)
Formulários
Relatórios e Certidões

Cadastro Unificado do Cidadão
Conta-Corrente do Cidadão
Cartão de Crédito do Cidadão

Cadastro Unificado do Provedor
Conta-Corrente do Provedor
Cartão de Crédito do Provedor

Clearing

Modelo de TDR - Transaction Data Record
Tabela de Serviços Transacionais
Tabela de Preços
Tabela de Participações
Tabela de Parceiros

Registro das Transações
Garantia da Completude dos Registros
Garantia da Consistência dos Registros
Valoração das Transações
Faturamento das Transações
Repartição do Valor Faturado
Lançamentos de Débitos e Créditos

Serviços Digitais Transacionais: Modelo do Negócio



Espaço da Oferta / Demanda
Linha da Vida
Registros Públicos do Cidadão
Segurança Alimentar e Nutricional do Cidadão
Saúde do Cidadão
Educação do Cidadão
Trabalho do Cidadão
Previdência do Cidadão
Assistência Social do Cidadão
Outros a Definir
Captação de Recursos para Atendimento do Cidadão
Responsabilidade Fiscal - Transparência para o Cidadão
Aspirações, Demandas e Expectativas do Cidadão
Desempenho da Prestação de Serviços pelo Estado

Serviços Digitais Transacionais: Modelo do Negócio



Espaço da Oferta / Demanda
Linha da Vida
Registros Públicos do Cidadão
Segurança Alimentar e Nutricional do Cidadão
Saúde do Cidadão
Educação do Cidadão
Trabalho do Cidadão
Previdência do Cidadão
Assistência Social do Cidadão
Outros a Definir
Captação de Recursos para Atendimento do Cidadão
Responsabilidade Fiscal - Transparência para o Cidadão
Aspirações, Demandas e Expectativas do Cidadão
Desempenho da Prestação de Serviços pelo Estado

Serviços Digitais Transacionais: Modelo do Negócio

Espaço da Oferta / Demanda
Linha da Vida
Registros Públicos do Cidadão
Segurança Alimentar e Nutricional do Cidadão
Saúde do Cidadão
Educação do Cidadão
Trabalho do Cidadão
Previdência do Cidadão
Assistência Social do Cidadão
Outros a Definir
Captação de Recursos para Atendimento do Cidadão
Responsabilidade Fiscal - Transparência para o Cidadão
Aspirações, Demandas e Expectativas do Cidadão
Desempenho da Prestação de Serviços pelo Estado



Serviços Digitais Transacionais: Modelo do Negócio

Registros Públicos do Cidadão

Registro Civil: Nascimento, Casamento, Divórcio e Óbito

Saúde do Cidadão

pré-natal saúde da família
vacinação

Educação do Cidadão

matrícula calendário merenda
frequência boletim
aluno
professor
administrador
diretor

Serviços Digitais Transacionais: Modelo do Negócio



Espaço de Provedores de Conteúdos Multimídia e de Serviços de Valor Adicionado

Estado	Serviços Públicos
Governo Federal	Certificação Digital
Distrito Federal	Bancários e Financeiros
Governo Estadual	Telecomunicações
Governo Municipal	Correios
Legislativo Federal	Energia Elétrica
Legislativo Estadual	Água e Esgoto
Legislativo Municipal	Gás
Judiciário Federal	Transportes
Judiciário Estadual	Previdência Social
Ministério Público Federal	Saúde
Ministério Público Estadual	Educação
Registros Públicos	Funerário

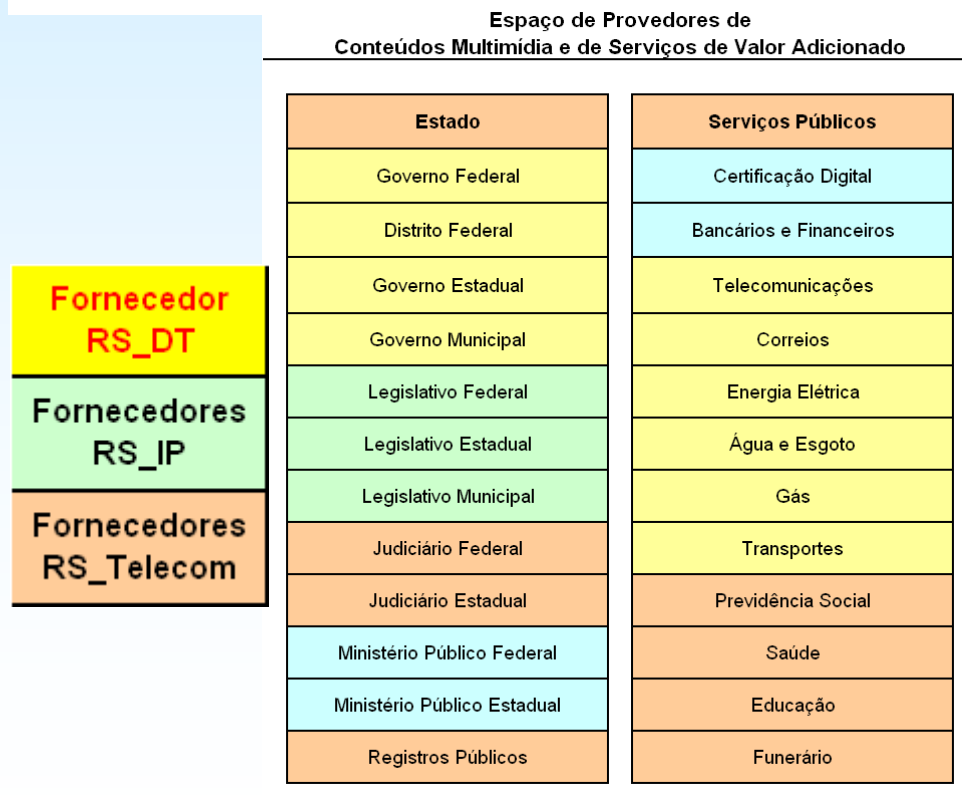
Serviços Digitais Transacionais: Modelo do Negócio



Espaço de Provedores de Conteúdos Multimídia e de Serviços de Valor Adicionado

Estado	Serviços Públicos
Governo Federal	Certificação Digital
Distrito Federal	Bancários e Financeiros
Governo Estadual	Telecomunicações
Governo Municipal	Correios
Legislativo Federal	Energia Elétrica
Legislativo Estadual	Água e Esgoto
Legislativo Municipal	Gás
Judiciário Federal	Transportes
Judiciário Estadual	Previdência Social
Ministério Público Federal	Saúde
Ministério Público Estadual	Educação
Registros Públicos	Funerário

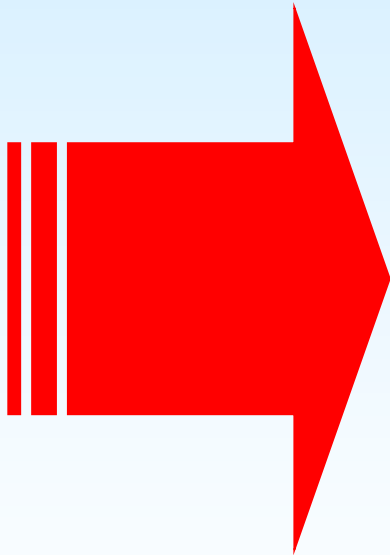
Serviços Digitais Transacionais: Modelo do Negócio



Fórum Estado Digital

Serviços Digitais Transacionais: Modelo do Negócio

Fórum Estado Digital



Fase A: Prova de Conceito

Definição dos Participantes

Definição da Agenda da Prova de Conceito

Definição de Responsabilidades

Definição de Participações (Atuais e Futuras)

Formalização do Acordo de Negócio

Qualificação das Demandas do Cidadão

Qualificação das Demandas dos Provedores

Qualificação da Oferta dos Provedores

Qualificação das Demandas dos Anunciantes

Qualificação da Oferta dos Anunciantes

Conceituação do Produto (RS_DT)

Especificação do Produto (RS_DT)

Implantação da RS_DT

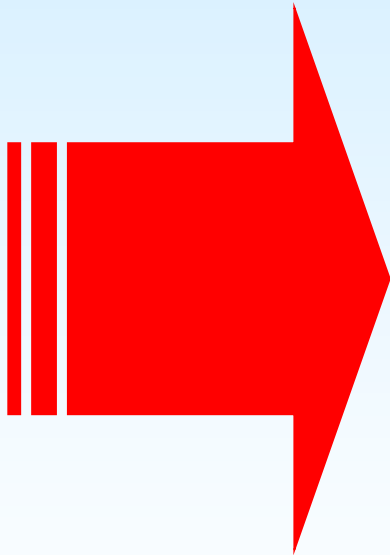
Revisão da Especificação do Produto

Constituição da Brasil Digital S.A.

Modelo de Contratação pelo Estado

Serviços Digitais Transacionais: Modelo do Negócio

Fórum Estado Digital



Fase B: Expansão para todo o Estado

Chamada de Novos Sócios

Fase C: Expansão para outros Estados

Chamada de Novos Sócios

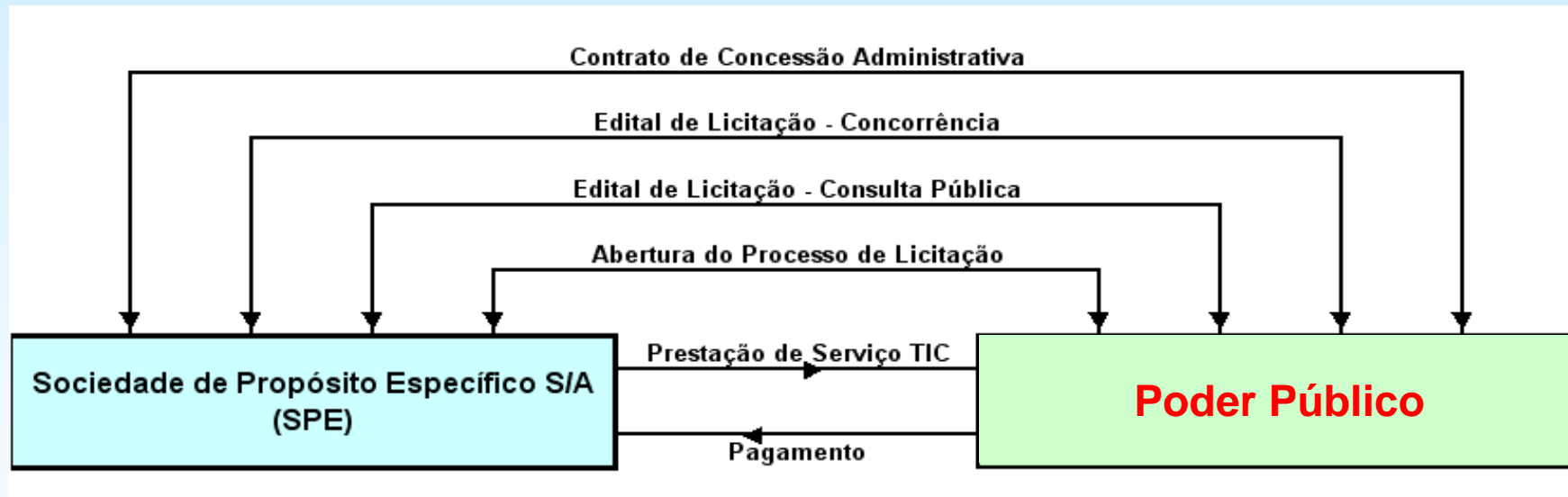
Diretrizes a serem Observadas no Projeto PPP

Lei 11.079 - Art. 4º

Na contratação de parceria público-privada serão observadas as seguintes diretrizes:

- I - eficiência no cumprimento das missões de Estado e no emprego dos recursos da sociedade (**a ser demonstrado no pedido de autorização para abertura do processo licitatório**);
- II - respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos da sua execução (**SPE**);
- III - indelegabilidade das funções de regulação, jurisdicional, do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Estado;
Nota: As funções a serem exercidas com a realização do Objeto da Concessão Administrativa deste Projeto PPP não se enquadram em nenhuma dessas funções
- IV - responsabilidade fiscal na celebração e execução das parcerias (**obedece à LC 101, Lei da Responsabilidade Fiscal**);
- V - transparência dos procedimentos e das decisões (**seguirá a lei**);
- VI - repartição objetiva de riscos entre as partes (**estará no contrato**);
- VII - sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria (**Especificação Técnica, Plano de Negócios e Licitação**).

Modelo Básico do Projeto PPP



Especificação da Solução Completa

1. Segmento 1: Definições Preliminares
2. Segmento 2: Abertura do Processo Licitatório
3. Segmento 3: Realização da Licitação - Concorrência
4. Segmento 4: Constituição da Sociedade de Propósito Específico
5. Segmento 5: Celebração do Contrato de Concessão Administrativa

Anexo 1 – Estrutura do Termo de Abertura do Processo Licitatório

Anexo 2 – Estrutura do Contrato de Concessão Administrativa

Anexo 3 – Estrutura do Edital de Licitação

Nota: Anexos não apresentados

Segmento 1: Definições Preliminares

1. Objeto do Contrato de Concessão PPP
2. Prazo do Contrato de Concessão PPP: n anos compatível com a amortização de (re)investimento
3. Tamanho estimado da PPP
 - a. CAPEX de R\$ XX,X milhões
 - b. Vida Útil: n anos
 - c. Taxa ROI: n,0% a.m.
 - d. Valor Residual: zero
 - e. Amortização Mensal do CAPEX: R\$ X,XX milhões
 - f. Garantias do Concedente: Recebíveis de 1ª linha
 - g. OPEX de R\$YY,Y milhoes
4. Formação do Grupo de Controle
 - a. Integrador da Solução Completa
 - b. Parceiro Tecnológico - P&D
 - c. Parceiro Tecnológico - Corporativo
 - d. Parceiro(s) Investidor(es)
(Bancos de Investimento 2 ou Banco de Negócios 2)
 - e. Parceiro(s) Comercial(ais)
(Sistemas Específicos, SVA em Rede, Data Center, Rede Corporativa)

Segmento 2: Abertura do Processo Licitatório

1. Pedido de Autorização da Autoridade Competente, fundamentado em Estudo Técnico que demonstre:
 - a. Conveniência e Oportunidade do Contrato de Concessão Administrativa PPP
 - b. Efeito Positivo nas Metas Fiscais (Art 4 LC 101 – LRF)
 - i. Premissas Adotadas
 - ii. Metodologia de Cálculo Utilizada
 - iii. Observância das Normas para Consolidação de Contas Públicas
 - iv. Compatibilização com Normas do PPA e da LDO
 - c. Observância dos Limites da Dívida e Endividamento (Arts 29, 30 e 32 LC 101 – LRF)
 - i. Premissas Adotadas
 - ii. Metodologia de Cálculo Utilizada
 - iii. Observância das Normas para Consolidação de Contas Públicas
 - iv. Compatibilização com Normas do PPA e da LDO
2. Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (horizonte do contrato)
3. Declaração do Ordenador de Despesa (LDO e LOA)
4. Estimativa do Fluxo de Recursos Públicos
5. Declaração do Ordenador de Despesa de que o Objeto do Contrato de Concessão PPP está previsto no PPA
6. Submissão das Minutas do Edital e do Contrato de Concessão à Consulta Pública
7. Licença Ambiental (quando aplicável)

Referência: Art 10 Lei 11.079 – PPP

Segmento 3: Realização da Licitação - Concorrência

1. Publicação do Edital (com Minuta de Contrato e Anexos)
2. Esclarecimento de Dúvidas na Interpretação do Edital
3. Recebimento das Propostas
4. Avaliação da Qualificação dos Proponentes
5. Avaliação de Proposta Técnica
6. (Des)Qualificação Motivada da Proposta Técnica
7. Abertura das Propostas Econômicas
8. (Des)Qualificação Motivada das Propostas Econômicas
9. Lances em Viva Voz
10. Adjudicação do Contrato de Concessão

Segmento 4: Constituição e Organização de SPE

1. Formação do Grupo de Controle da SPE
 1. Identificação de seus Membros
 2. Definição das Respectivas Participações (Direitos e Obrigações)
 3. Assinatura de MOU (Base do Acordo de Acionistas)
 4. Subscrição e Integralização do Capital Social
 5. Especificação e Desenvolvimento da Solução Completa
2. Constituição de Sociedade de Propósito Específico
 - a. Elaboração do Estatuto Social como S/A de Capital Aberto
 - i. Sede Social
 - ii. 50% de Ações Ordinárias
 - b. Realização de AG de Constituição da SPE
 - c. Eleição dos Membros do CA (pelo Grupo de Controle)
 - d. Eleição dos Membros do CF (pelo Grupo de Controle)
 - e. Realização de Reunião do CA
 - f. Eleição dos Membros da DC (pelo Grupo de Controle)
3. Organização da Sociedade de Propósito Específico
4. Evolução do Quadro de Acionistas (a ser confirmado)
 - a. Fase 1: Só Grupo de Controle
 - b. Fase 2: Após Evento 1 – Venda de Parte 1 para Banco(s)
 - c. Fase 3: Após Evento 2 – Venda de Parte 2 para Fundo de Investimento PIPS
 - d. Fase 4: Após Evento 3 – Venda de Parte 3 para Mercado de Capitais

Segmento 5: Assinatura do Contrato de Concessão

1. Comunicação ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do Art. 28 Lei 11.079
2. Assinatura do Contrato de Concessão Administrativa - PPP

“Estado Digital”

Serviços Digitais Transacionais
Prova de Conceito

Esclarecimentos, sugestões e comentários

Cesar Rômulo Silveira Neto

Secretário Geral

TELEBRASIL, FEBRATEL e SINDITELEBRASIL

cromulo@telebrasil.org.br

Obrigado

“Estado Digital”

Serviços Digitais Transacionais

Prova de Conceito

Decreto 8.428 de 02 abr 2015 (PMI)
Procedimento de Manifestação de Interesse

Programa de Estudos e Pesquisas

Cesar Rômulo Silveira Neto

Versão Original de 25 fev 2005

Versão Atual de 26 set 2014

Complementada em 31 out 2017 (PMI)

Procedimento para Manifestação de Interesse (PMI)

DECRETO Nº 8.428, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse a ser observado

- na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos,
- por pessoa física ou jurídica de direito privado,
- a serem utilizados pela administração pública.

PMI: Finalidade

Finalidade: subsidiar a administração pública na **estruturação de empreendimentos** objeto:

- de concessão ou permissão de serviços públicos,
- de parceria público-privada,
- de arrendamento de bens públicos ou
- de concessão de direito real de uso.

Nosso interesse: Apresentar projetos para solução de **“Questões Críticas” da administração pública**, em especial as que **ampliem e melhorem o atendimento de demandas históricas da população**, com prestação de serviços **com Soluções Completas com TICs de ponta (IA/IoT/5G)** contratados na modalidade de PPP.

O PMI é composto das seguintes fases:

Fase 1: Abertura, por meio de publicação de **edital de chamamento público**;

Fase 2: Autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

Fase 3: Avaliação, seleção e aprovação.

A competência para abertura, autorização e aprovação no PMI será exercida pela autoridade máxima ou pelo órgão colegiado máximo do **órgão ou entidade da administração pública federal competente** para:

- proceder à licitação do empreendimento ou
- para a elaboração dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos

PMI Fase 1 Abertura: provocação de abertura de PMI

O PMI será aberto mediante **chamamento público**, a ser promovido pelo órgão ou pela entidade competente, **de ofício ou por provocação** de pessoa interessada.

A **provocação de abertura de PMI** deverá conter a descrição:

- a) do projeto, com o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e
- b) do escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos necessários.

Nota: deverá conter o MÁXIMO dos itens do Edital de Convocação (a seguir)

PMI Fase 1 Abertura: edital de chamamento público 1

O **edital de chamamento público** deverá, no mínimo:

1. Delimitar o escopo, mediante **termo de referência**, dos projetos...; e
2. Indicar:
 - a) diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração com vistas ao atendimento do interesse público;
 - b) prazo máximo e forma para apresentação de requerimento de autorização para participar do procedimento;
 - c) prazo máximo para apresentação de projetos..., contado da data de publicação da autorização e compatível com a abrangência dos estudos e o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas;
 - d) valor nominal máximo para eventual ressarcimento;
 - e) critérios para qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de projetos...;
 - f) critérios para avaliação e seleção de projetos... apresentados por pessoas autorizadas, nos termos do art. 10; e
 - g) a contraprestação pública admitida, no caso de parceria público-privada, sempre que possível estimar, ainda que sob a forma de percentual;

PMI Fase 1 Abertura: edital de chamamento público 2

...

3. divulgar as informações públicas disponíveis para a realização de projetos...; e
4. ser objeto de ampla publicidade, por meio de publicação no DOU e de divulgação no sítio na internet dos órgãos e entidades competentes.

Nota 1: Para fins de definição do objeto e do escopo do projeto.., o órgão ou a entidade solicitante avaliará, em cada caso, a conveniência e a oportunidade de reunir parcelas fracionáveis em um mesmo PMI para assegurar, entre outros aspectos, economia de escala, coerência de estudos relacionados a determinado setor, padronização ou celeridade do processo.

Nota 2: A delimitação de escopo a que se refere o inciso I do caput poderá se restringir à indicação do problema a ser resolvido por meio do empreendimento, deixando as interessadas a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução.

Nota 3: O prazo para apresentação de requerimento de autorização para apresentação de projetos... não será inferior a vinte dias, contado da data de publicação do edital.

Nota 4: Poderão ser estabelecidos no edital de chamamento público prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos

PMI Fase 1 Abertura: edital de chamamento público 3

Nota 5: O valor nominal máximo para eventual ressarcimento dos projetos...:

- a) será fundamentado em prévia justificativa técnica, que poderá basear-se na complexidade dos estudos ou na elaboração de estudos similares; e
- b) não ultrapassará, em seu conjunto, 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor total estimado previamente pela administração pública para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior.

Nota 6: O edital de chamamento público poderá condicionar o ressarcimento dos projetos... à necessidade de sua atualização e de sua adequação, até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência, entre outros aspectos, de:

- a) alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;
- b) recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou
- c) contribuições provenientes de consulta e audiência pública.

Nota 7: No caso de PMI provocado, deverá constar do edital de chamamento público o nome da pessoa que motivou a abertura do processo.

PMI Fase 1 Abertura: requerimento de autorização 1

O requerimento de autorização para apresentação de projetos... por pessoas conterà as seguintes informações:

1. qualificação completa, que permita a identificação da pessoa e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, com:
 - a) nome completo;
 - b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - c) cargo, profissão ou ramo de atividade;
 - d) endereço; e
 - e) endereço eletrônico;
2. demonstração de experiência na realização de projetos... similares;
3. detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos projetos..., inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;

PMI Fase 1 Abertura: requerimento de autorização 2

4. indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição; e
5. declaração de transferência à administração pública dos direitos associados aos projetos... selecionados.

Nota 1: Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada ao órgão ou à entidade solicitante.

Nota 2: A demonstração de experiência poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado.

Nota 3: Fica facultado aos interessados a que se refere o caput se associarem para apresentação de projetos... em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação das empresas responsáveis pela interlocução com a administração pública e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

Nota 4: O autorizado, na elaboração de projetos... poderá contratar terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas no edital de chamamento público do PMI.

PMI Fase 2 Autorização 1

A autorização para apresentação de projetos....:

1. será conferida sem exclusividade;
2. não gerará direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;
3. não obrigará o Poder Público a realizar licitação;
4. não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e
5. será pessoal e intransferível.

Nota 1: A autorização para a realização de projetos... não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

Nota 2: Na elaboração do termo de autorização, a autoridade competente reproduzirá as condições estabelecidas na solicitação e poderá especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos...

PMI Fase 2 Autorização 2

A **autorização para apresentação de projetos** poderá ser:

1. **cassada**, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinado pelo órgão ou pela entidade solicitante, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 9º, e
2. **revogada**, em caso de:
 - a) perda de interesse do Poder Público nos empreendimentos; e
 - b) desistência por parte da pessoa, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação ao órgão ou à entidade solicitante por escrito;
3. **anulada**, em caso de vício no procedimento regulado ou por outros motivos previstos na legislação; ou
4. **tornada sem efeito**, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos...

PMI Fase 2 Autorização

Nota 1: A pessoa autorizada será comunicada da ocorrência dessas hipóteses

Nota 2: Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de cinco dias, contado da data da comunicação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

Nota 3: Os casos previstos no caput não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

Nota 4: Contado o prazo de trinta dias da data da comunicação, os documentos eventualmente encaminhados ao órgão ou à entidade solicitante que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

O Poder Público poderá realizar reuniões com a pessoa autorizada e quaisquer interessados na realização de chamamento público, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de projetos... mais adequados aos empreendimentos.

PMI Fase 3: Avaliação, seleção e aprovação

A avaliação e a seleção de projetos... apresentados serão efetuadas por comissão
Os **critérios para avaliação e seleção dos projetos**... serão especificados no edital de chamamento público e considerarão:

1. a observância de diretrizes e premissas definidas pela entidade;
2. a consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;
3. a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;
4. a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;
5. a demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes (hipótese § 2º do art. 4º);
6. o impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, se aplicável.

PMI Fase 3: Avaliação, seleção e aprovação

Nenhum dos projetos... selecionados vincula a administração pública e cabe a seus **órgãos técnicos e jurídicos avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência** dos projetos... apresentados.

Os projetos... poderão ser rejeitados:

1. parcialmente, caso em que os valores de ressarcimento serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação; ou
2. totalmente, caso em que, ainda que haja licitação para contratação do empreendimento, não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas.

Nota: Na hipótese de a comissão entender que nenhum dos projetos... apresentados atenda satisfatoriamente à autorização, **não selecionará qualquer deles para utilização em futura licitação**

PMI Fase 3: Avaliação, seleção e aprovação

Concluída a seleção dos projetos..., **aqueles que tiverem sido selecionados terão os valores apresentados para eventual ressarcimento**, apurados pela comissão.

1. Caso a comissão conclua pela não conformidade dos projetos... apresentados com aqueles originalmente propostos e autorizados, deverá arbitrar o montante nominal para eventual ressarcimento com a devida fundamentação.
2. O valor arbitrado pela comissão poderá ser rejeitado pelo interessado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não retirados no prazo de trinta dias, contado da data de rejeição.
3. Na hipótese prevista no item anterior, fica facultado à comissão selecionar outros projetos... entre aqueles apresentados.
4. O valor arbitrado pela comissão deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a outros valores pecuniários.
5. Concluída a seleção de que trata o caput, a comissão poderá solicitar correções e alterações dos projetos... sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimorar os empreendimentos.
6. Na hipótese de alterações prevista no item anterior, o autorizado poderá apresentar novos valores para o eventual ressarcimento de que trata o caput. dos.

PMI Fase 3: Avaliação, seleção e aprovação

Os valores relativos a projetos... **serão ressarcidos à pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada exclusivamente pelo vencedor da licitação**, desde que os projetos... **tenham sido efetivamente utilizados no certame**.

Nota: Em nenhuma hipótese, será devida qualquer quantia pecuniária pelo Poder Público em razão da realização de projetos...

Após PMI: Contratação do Empreendimento

O **edital do procedimento licitatório para contratação do empreendimento** conterá obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao **ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos...** utilizados na licitação.

Os autores ou responsáveis economicamente pelos projetos... **poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras ou serviços**, exceto se houver disposição em contrário no edital de abertura do PMI.

Nota: Ficam revogados:

1. o inciso VII do caput do art. 3º do Decreto nº 5.385, de 4 de março de 2005; e
2. o Decreto nº 5.977, de 1º de dezembro de 2006.